



PROCESSO N.º 1086/05

PROTOCOLO N.º 8.692.887-6/05

PARECER N.º 14/06

APROVADO EM 10/02/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BATISTA PASTOR BENJAMIN - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED n.º 3879/05, encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Batista Pastor Benjamin - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 599/05 (cf. fl. 05-CEE) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 723/05 (cf. fl. 88-CEE), do NRE de Curitiba, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 71-CEE) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 1330/01 do NRE (cf. fl. 70-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Batista Pastor Benjamin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 92-CEE) e o Parecer n.º 1712/05-CEF/SEED (cf. fl. 96-CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)** da Escola Batista Pastor Benjamin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Ação Comunitária Batista do Boqueirão.



PROCESSO N.º 1086/05

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de fevereiro de 2006.